

# GUIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL



## Profissão do Economista



**COFECON**  
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

# Missão

Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país e assegurar o exercício legal e ético da profissão do economista.

# Visão

Ser referência como entidade profissional que contribui de forma decisiva para o desenvolvimento econômico.



**COFECON**  
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**COFECON**

**Presidente**

Wellington Leonardo da Silva

**Vice-Presidente**

Antonio Corrêa de Lacerda

**Comissão Responsável**

Comissão de Educação

**Coordenadora**

Denise Kassama

BRASÍLIA/DF - 2019

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
Símbolos Representativos da Profissão	6
Carteira do Economista	7
<b>NATUREZA JURÍDICA DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>8</b>
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	10
<b>O ECONOMISTA</b>	<b>11</b>
CBO do Economista nº 2.512	12
<b>CRITÉRIOS BÁSICOS PARA ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES, CARGOS, EMPREGOS E CONTRATOS DO ECONOMISTA</b>	<b>13</b>
<b>ATIVIDADES DESEMPENHADAS</b>	<b>15</b>
<b>REQUISITOS PARA ACESSO À PROFISSÃO</b>	<b>17</b>
<b>ANUIDADE - OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO</b>	<b>19</b>
Anexo I - LEGISLAÇÃO	21
Anexo II - CBO do Economista - Atividades privativas	22
Outros CBOs que podem ter relação com a CBO do Economista (RAIS)	24

# Apresentação

A profissão de economista é uma das mais importantes para um país. Decisões econômicas podem solucionar ou potencializar problemas sociais, e, portanto, é preciso que a formação dos economistas seja qualificada e fiscalizada. Além disso, é necessário que o exercício da profissão seja fiscalizado com o intuito de proteger a sociedade de profissionais que não estejam aptos a exercê-la.

Neste Guia de Orientação Profissional do Economista você vai encontrar informações valiosas para sua atuação no mercado de trabalho, como as áreas que nos são privativas, assim como sobre o Sistema Cofecon/Corecons, que compreende o Conselho Federal de Economia e os Conselhos Regionais de Economia do Brasil.

É importante destacar que, para exercer legalmente a profissão de economista, é necessária a inscrição no Corecon de seu estado. A determinação está prevista na Lei nº 1.411/1951, que dispõe sobre a profissão de economista, em seu art. 14: “Só poderão exercer a profissão de Economista os profissionais devidamente registrados nos Corecons pelos quais será expedida a carteira profissional”, e parágrafo único: “Serão também registrados no mesmo órgão as empresas, entidades e os escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças”.

Finalmente, destaco que o Guia foi desenvolvido na gestão do economista Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo no Conselho Regional de Economia do Distrito Federal (Corecon-DF), o qual homenageio in memoriam pelo incansável trabalho em prol dos economistas brasileiros. O material foi reeditado com o apoio Corecon-DF, que produziu o conteúdo em 2018 e cedeu os direitos de reprodução ao Cofecon para que as informações aqui contidas alcancem os profissionais em nível nacional.

Desejo a todos uma boa leitura!

**Wellington Leonardo da Silva**

Presidente do Cofecon

# Símbolos representativos da profissão



O símbolo da profissão de economista é formado por dois conjuntos: O primeiro deles é composto pela folha de acanto e pelo globo terrestre, simbolizando a administração universal, a ciência que abrange todo o mundo, a ciência universal. Cada um desses símbolos possui seu próprio significado:

- a folha de acanto: apesar de ser conhecida como uma planta exótica, lembra, entretanto, uma época de notável fulgor histórico, a arte helênica, cuja beleza de seu limbo conferiu-lhe o poder da imortalidade, através do senso estético do escultor grego Calímaco.
- o globo: o universo, o mundo.

O segundo conjunto é composto pela cornucópia e pela roda dentada, simbolizando a geração da riqueza pelo homem, a economia dos povos, a abundância decorrente do trabalho humano e a inclusão da máquina como instrumento propulsor do progresso. Esses símbolos também têm seu significado próprio:

- cornucópia: na mitologia, vaso com frutas e flores, antigo símbolo de fertilidade, fortuna, riqueza, economia, fartura, abundância, e que modernamente simboliza a agricultura e o comércio.
- roda dentada: a indústria, o então estágio adiantado da civilização.

**Importante:** a utilização dos símbolos é privativa dos Conselhos Federais e Regionais de Economia, profissionais e pessoas jurídicas registradas no Corecons, bem como instituições de ensino que oferecem os cursos de Economia ou Ciências Econômicas, pessoas jurídicas representantes da profissão de economista e alunos dos respectivos cursos de graduação.

O brasão pode ser usado como distintivo pessoal na lapela, em veículos oficiais do Conselho, aplicado em convites de formatura e material de propagandas de eventos científicos que envolvam a categoria e nos casos de promoção, apoio ou patrocínio de quaisquer de seus órgãos. Outra possibilidade é aplicação da imagem em flâmulas, broches, bóttons e outros materiais de divulgação ou propaganda da profissão.

## Carteira do Economista



Todos os profissionais registrados recebem a carteira de identificação profissional, emitida pelo Conselho Regional de Economia de seu estado e assinada pelo presidente. O documento pode ser utilizado como carteira de identidade em todo o território nacional, considerando que a sua validade está prevista em lei e tem fé pública, e serve de prova para fins de exercício profissional.

# Natureza Jurídica e Atribuições

Historicamente, desde a Constituição de 1934, o exercício profissional passou a ser condicionado a pressupostos e condições estabelecidas em lei. Mas, com o advento da Constituição de 1946, tornou-se possível ao Poder Público delegar funções relativas à fiscalização das atividades profissionais. A Carta de 1967 manteve a concepção de que o exercício de funções delegadas do Poder Público seria regulado em lei. Desde então, a linha tradicionalmente seguida pelo Estado foi a de instituir, por lei, autarquias para o exercício descentralizado dessas atividades regulamentadoras e fiscalizadoras do exercício profissional.

Assim, seguindo determinação constitucional, os conselhos foram criando suas leis. Dentre os primeiros conselhos instituídos estão o Conselho Federal de Medicina e o Conselho Federal de Economia – e suas leis já estipulavam que a personalidade jurídica seria a de direito público e não a de privado.

Após o advento da Constituição de 1988, entretanto, foi publicada a Lei nº 9.649/1998 cujo art. 58, §2º determinava que os conselhos de fiscalização de profissões, dotados de personalidade jurídica de direito privado, não manteriam com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico, verbis:

*“os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.”*

Mas, em 2002, a constitucionalidade dessa lei foi questionada no Supremo Tribunal Federal, por meio da ADIN nº 1.717-6/DF. No julgamento, o Supremo considerou, por unanimidade, inconstitucional a transformação dos conselhos profissionais de entidades de direito público para direito privado. Nesse contexto, urge trazer à baila a ementa do acórdão proferido pelo STF in verbis:



*“Com efeito, não parece possível, a um primeiro exame, em face do ordenamento constitucional, mediante a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da C.F., a delegação, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que tange ao exercício de atividades profissionais. 5. Precedente: M.S. nº 22.643. 6. Também está presente o requisito do “periculum in mora”, pois a ruptura do sistema atual e a implantação do novo, trazido pela Lei impugnada, pode acarretar graves transtornos à Administração Pública e ao próprio exercício das profissões regulamentadas, em face do ordenamento constitucional em vigor.”*

**A fiscalização das profissões**, por se tratar de uma atividade típica de Estado que abrange o poder de polícia, de tributar e de punir, **não pode ser delegada** (ADI 1.717) excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil (ADI 3.026).

Os Conselhos Profissionais detêm personalidade **jurídica de direito público**, sendo autarquias federais incumbidas, legalmente, do exercício de atividades de polícia sobre as profissões regulamentadas. E, da mesma forma, as autarquias integrantes da Administração Pública federal indireta possuem prerrogativas processuais e tributárias especiais não conferidas às pessoas jurídicas de direito privado como:

- Imunidade de impostos sobre patrimônio, renda e serviços;
- Prescrição quinquenal de suas dívidas, salvo disposições diversas de lei especial;
- Execução fiscal de seus créditos;
- Direito de regresso contra seus servidores;
- Impenhorabilidade de seus bens e sua renda;
- Prazo em quádruplo para responder e em dobro para recorrer;
- Proteção de seus bens contra usucapião.

Em relação às atribuições dos Conselhos, **o Tribunal de Contas da União** assim orienta os trabalhos a serem desenvolvidos e realizados pelos Conselhos na fiscalização do exercício profissional.

*“Note-se que a competência privativa para legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e as condições para o exercício das profissões continua vinculada à União, ao passo que aos Conselhos foi delegada a competência para aplicação da legislação nacional relacionada ao exercício da profissão.*

*Em outros termos, em razão do processo de descentralização administrativa, os Conselhos de Fiscalização Profissional aplicam a legislação nacional relacionada ao exercício da profissão que venha a ser desenvolvida e organizada pela União.*

*” (Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais, 2014, TCU, pg.28).*

*Assim, aos conselhos Profissionais incumbe, com base em legislação específica que regulamenta o exercício profissional das diferentes áreas, estabelecer os mecanismos e requisitos que possam assegurar o exercício eficaz da profissão, assegurando à sociedade um profissional com o adequado perfil técnico e ético”. (Orientações para..., 2014, TCU, pg. 29). ”*

## **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**

De acordo com o Decreto nº 76.900/75, todos os empregadores são obrigados a entregar, no prazo estipulado por cronograma de entrega do MTE, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devidamente preenchida com as informações referentes a cada um de seus empregados.

Tais informações sobre a força de trabalho através da RAIS devem observar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que constitui o documento classificatório da nomeação e da codificação dos títulos e do conteúdo das ocupações do mercado de trabalho brasileiro.

Coube ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e aos demais órgãos públicos a implementação da sistemática CBO, para cumprimento do Acordo firmado entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas (ONU), por intermédio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), unificando e atualizando aos padrões internacionais a classificação ocupacional brasileira em atendimento à regulação decorrente das Portarias nº 3.654, de 24/11/1977, nº 1.334, de 21/12/1994 e nº 397 CBO 2002.

## 0 Economista

Com a sua profissão regulamentada pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, o profissional de economia exerce atividades diversificadas, tanto na área pública como no setor privado ou através de outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico (Decreto nº 31794/52, art. 3º).

A profissão do Economista tem um papel fundamental dentro das atividades do órgão e/ou das empresas públicas, cabendo-lhe zelar pela análise, avaliação, viabilização e execução das ações e dos programas em conformidade com os princípios da “eficiência” na gestão das ações e dos recursos, segundo dispõe o art. 37 da CF, e de maneira especial cabendo-lhe desenvolver técnicas e processos voltados para o cumprimento do princípio da “economicidade” a ser seguido na gestão de ações, programas e recursos, conforme definido no art. 70 da Constituição Federal.

Sua formação é direcionada para capacitar os profissionais na tomada de decisões quanto à produção, distribuição e ao consumo de bens e serviços, tanto na ótica da Microeconomia como na da Macroeconomia, tendo e/ou desenvolvendo ferramentas específicas do profissional para o melhor desempenho de suas atividades.

## CBO do Economista nº 2.512

Conforme apresentado no livro das CBOs, confeccionado pelo MTE, o Economista (cód. 2.512) **tem como requisitos**, para exercício de suas atividades profissionais, graduação em curso superior em ciências econômicas ou pós-graduação em economia **e registro no Conselho Regional de Economia**.

A classificação do profissional deve ser feita seguindo as atividades laborais desempenhadas, tendo sido definidas pelo MTE, IBGE e demais órgãos como atividades a serem desempenhadas pelo Economista:

*Analisam o ambiente econômico; elaboram e executam projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, entre outros. Participam do planejamento estratégico e de curto prazo e avaliam políticas de impacto coletivo para o governo, ONG e outras organizações. Gerem programação econômico-financeira; atuam nos mercados internos e externos; examinam finanças empresariais. Podem exercer mediação, perícia e arbitragem.*

## **Critérios básicos para enquadramento de atividades, cargos, empregos e contratos do Economista**

Para melhor compreensão dos critérios para enquadrar as atividades desempenhadas pelos Economistas, são transcritos a seguir artigos do Decreto nº 31.794, de 17/11/1952, que regulamentou o exercício da profissão de Economista, como o art. 2º:

*“A profissão de Economista, observadas as condições previstas neste Regulamento, se exerce na órbita pública e na órbita privada: a) nas entidades que se ocupem das questões atinentes à economia nacional e às economias regionais, ou a quaisquer de seus setores específicos, e dos meios de orientá-las ou resolvê-las através das políticas monetária, fiscal, comercial e social; b) nas unidades econômicas públicas, privadas ou mistas, cujas atividades não se relacionem com as questões de que trata a alínea anterior, mas envolvam matéria de economia profissional sob aspectos de organização e racionalização do trabalho. ”*

As atividades privativas do Economista estão definidas no art. 3º do Decreto que regulamentou o exercício da profissão:

*“A atividade profissional privativa do Economista exercita-se, liberalmente ou não, por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às*

*atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos privados ou mistos ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.”*

A seguir, assim estabelece o art. 4º: “Os documentos referentes à ação profissional de que trata o artigo anterior só terão valor jurídico quando assinados por Economista devidamente registrado na forma deste Regulamento”.

Outrossim, para melhor entendimento e compreensão de quais critérios e parâmetros devem ser observados para classificação e correto enquadramento de cargos ou empregos, é a seguir transcrita Decisão do STJ/ROC MS 10.241/PB, que foi integralmente incorporada à Resolução nº 1.737/2004, do Cofecon:

*Para efeitos de enquadramento de qualquer cargo ou emprego como privativo ou inerente à profissão de Economista, deverá ser considerado exclusivamente o conteúdo ocupacional do cargo e as atividades concretamente desempenhadas pelo profissional, sendo irrelevantes a denominação do cargo ou emprego, a legislação ou as disposições contratuais regedoras das relações trabalhistas ou estatutárias do cargo ou emprego, seu caráter de provimento efetivo ou em comissão, bem como as características dos concursos ou processos seletivos correspondentes, conforme decisão do STJ/6ª. **[Precedente: Superior Tribunal de Justiça, 6ª Turma, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 10241/PB DJU 01.08.2000]***

Tais critérios aplicam-se igualmente ao enquadramento da atividade econômica de pessoas jurídicas como privativa ou inerente à profissão de Economista, ou seja, baseiam-se nos objetivos sociais definidos nos respectivos atos constitutivos e na legislação aplicável ao seu segmento específico, respeitado sempre o critério de enquadramento

pela atividade básica ou de prestação de serviços a terceiros.

Uma definição estatutária ou contratual de objeto social vago ou impreciso não implica na dispensa do registro, sempre que dentro dos objetivos genéricos definidos possam ser compreendidas atividades inerentes ou privativas à profissão. **(Precedentes: Tribunal Federal de Recursos, 1ª Turma, Apelação Cível 150.656/SC, DJU 22.08.1988; TRF 1ª Região, 4ª Turma, Apelação em Mandado de Segurança 1994.01.44329-7/MG, DJU 11.06.1999).**

## Atividades desempenhadas pelos economistas

Transcreve-se a seguir o inteiro teor das atividades privativas, específicas e/ou inerentes à profissão do Economista, segundo dispõe a Consolidação da Legislação do Economista definida pelo COFECON, conforme Seção 2, itens 2.3.1:

*x)- A atividade profissional do Economista exercita-se em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico (Decreto nº 3.1794/52, art. 3º).*

1.1- A presente seção descreve o conteúdo das tarefas compreendidas no campo profissional do Economista, caracterizando os serviços técnicos de Economia e Finanças. Diferentes modalidades, instrumentos e vínculos pelos quais poderão ser executadas tais tarefas estão descritos na seção 2.3.3 seguintes.

2- Inserem-se entre as atividades inerentes à profissão de Economista:

- a) assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;
- b) estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;

- c) análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- d) estudo e análise de mercado financeiro e de capitais e derivativos;
- e) estudo de viabilidade e de mercado relacionado à economia da tecnologia, do conhecimento e da informação, da cultura e do turismo;
- f) produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;
- g) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e finanças públicas;
- h) assessoria, consultoria, formulação, análise e implementação de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia;
- i) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;
- j) avaliação patrimonial econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis;
- k) perícia judicial e extrajudicial e assistência técnica em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação; (Incluído pela Resolução nº 1.944, de 30.11.2015)
- l) análise financeira de investimentos;
- m) estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos e privados e avaliação de seus resultados;
- n) estudos de mercado, de viabilidade e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais;
- o) auditoria e fiscalização de natureza econômico-financeira;
- p) formulação, análise e implementação de estratégias empresariais e concorrenciais;
- q) economia e finanças internacionais, relações econômicas internacionais, aduanas e comércio exterior;
- r) certificação de renda de pessoas físicas e jurídicas e consultoria em finanças pessoais;
- s) regulação de serviços públicos e defesa da concorrência;



t) estudos e cálculos atuariais nos âmbitos previdenciário e de seguros;

u) consultoria econômico-financeira independente. (Incluído pela Resolução nº 1.913, de 30.05.2014)

v) atuação no campo da economia solidária, objeto da ação do Conselho Nacional de Economia Solidária criado pela Lei nº 10.683/2003, em seu art. 30/XIII, e da Secretaria Nacional de Economia Solidária, que tem as suas competências expressas no art. 24 do Decreto nº 4.764/2003. (Incluído pela Resolução nº 1.933, de 1.06.2015)

w) atuação no campo da economia da cultura e da economia criativa, objeto da ação do Ministério da Cultura, conforme competências expressas no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012. (Incluído pela Resolução nº 1.944, de 30.11.2015)

x) arbitragem e mediação. (Incluído pela Resolução nº 1.944 de 30.11.2015).

## Requisitos para o exercício da profissão

Só poderão exercer a profissão de Economista os profissionais devidamente registrados nos CORECONs, pelos quais será expedida a carteira profissional, conforme expressamente definido no art. 14 da Lei nº 1.411/51:

***“Art. 14 - Só poderão exercer a profissão de Economista os profissionais devidamente registrados nos CORECONs pelos quais será expedida a carteira profissional.***

***Parágrafo Único - Serão também registrados no mesmo órgão as empresas, entidades e os escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças. ”***

Quanto aos profissionais que exercem suas atividades na área pública, assim dispôs o art. 12 do Decreto nº 31.794/52, que regulamentou a profissão:

***“Art. 12. Para o exercício de cargos técnicos de economia e finanças, na administração pública, autárquica, paraestatal e de economia mista inclusive bancos de que forem acionistas os Governos Federal e Estadual, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação da carteira profissional a que se refere o art. 15 da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951.”***

A falta do competente registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de Economista. (Lei nº 1.411/51, art. 18). E na pág. 29 das “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais” (TCU, 2014), assim orienta a Corte de Contas:

*“Para alcançar os objetivos, os Conselhos exercem o poder de polícia administrativa sobre os membros da categoria profissional, apurando situações contrárias às normas, aplicando, caso necessário, a penalidade cabível”.*

Em relação ao Economista, os requisitos a serem atendidos pelo profissional para o acesso à profissão são:

- a) dos bacharéis em Ciências Econômicas, diplomados no Brasil, de conformidade com as Leis em vigor (Lei nº 1.411/51, art. 1º);
- b) dos que possuem cursos regulares no estrangeiro, após a devida revalidação do respectivo diploma na forma da legislação educacional (Decreto nº 3.1794/52, art. 1º).

Os profissionais que atendem os requisitos acima, para solicitação de registro profissional no CORECON, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Diploma original e uma fotocópia;

- b) Registro Geral (carteira de identidade) original e fotocópia;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) original e fotocópia;
- d) Duas fotos 3x4 (fundo branco);
- e) Pagamento de taxas.

DIPLOMA: caso o solicitante não tenha o diploma, ele poderá apresentá-lo no prazo de um (1) ano a contar da data do protocolo, ficando obrigado a apresentar os seguintes documentos:

- a) Protocolo de requerimento constando data de entrega.
- b) Certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão de curso.

## Anuidade - Obrigatoriedade do pagamento

A inscrição no Conselho Regional de Economia é requisito indispensável para o regular exercício da profissão do Economista, sendo a contribuição a ser recolhida anualmente obrigação de natureza parafiscal, conforme Decisão do STF/2002 supra.

**A fiscalização das profissões**, por se tratar de uma atividade típica de Estado, que abrange o poder de polícia, de tributar e de punir, **não pode ser delegada**. (ADIN 1.717-6/DF).

É importante informar aos profissionais Economistas que ao não recolher a contribuição profissional ao respectivo Conselho, estará deixando de recolher contribuição de natureza parafiscal, de caráter tributário, conforme expresso na Decisão do STF/2002 e na pág. 32 das “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais” do TCU-2014, gerando conseqüentemente inscrição em dívida ativa.

Além de cumprir seu papel de órgão fiscalizador, é também responsabilidade do Conselho Regional de Economia promover a cobrança e arrecadação das anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas registradas nos CORECONS, sob pena de o dirigente do Órgão ser enquadrado na Lei de Responsabilidade Fiscal, por renúncia fiscal.

O fato gerador tributário da anuidade é a manutenção do registro profissional. A exigibilidade da anuidade independe da empresa ou profissional registrado ter exercido ou não a profissão, ou mesmo de não estar obrigado ao registro que manteve voluntariamente.

A manutenção do registro garante o exercício legal da profissão a qualquer tempo e representa, por si só, o surgimento da obrigação tributária relativa à anuidade. É importante observar que o não pagamento das anuidades implica na abertura de processo administrativo e cobrança judicial do débito com a Justiça Federal.

# Anexo I - Legislação

## LEGISLAÇÃO BÁSICA

### **Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951**

Dispõe sobre a Profissão de Economista.

Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Economista regida pela Lei nº 1.411, de 13.08.1951, e dá outras providências.

### **Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974**

Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13.08.1951, que dispõe sobre a profissão de Economista; atualiza valores das anuidades, taxas e multas, subordinando as a percentuais do maior salário-mínimo, e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais.

### **Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978**

Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13.08.1951, que dispõe sobre a profissão de Economista.

## LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

### **Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975**

Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional e dá outras providências.

### **Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980**

Dispõe sobre o registro de empresas nas Entidades Fiscalizadoras do exercício de profissões.

Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais, Tribunal de Contas da União, Brasília – 2014.

# Anexo II - Atividades privativas segundo a CBO

DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952

*Art. 3º A atividade profissional **privativa do Economista** exercita-se, liberalmente ou não por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.*

## SINÔNIMOS DO CBO DO ECONOMISTA 2.512

- 2.512-05 - Analista de economia internacional
- 2.512-05 - Analista de estudos econômicos
- 2.512-05 - Analista de mercado de trabalho (Economista)
- 2.512-05 - Analista de mercado e produtos (Economista)
- 2.512-05 - Analista de mercado internacional
- 2.512-05 - Analista de mercadologia (Economista)
- 2.512-05 - Analista econômico
- 2.512-05 - Árbitro econômico
- 2.512-05 - Mediador econômico
- 2.512-05 - Perito econômico

## Ocupações Relacionadas

- 2.512-10 - Economista agroindustrial
- 2.512-15 - Economista financeiro
- 2.512-20 - Economista industrial
- 2.512-25 - Economista do setor público

- 2.512-30 - Economista ambiental
- 2.512-35 - Economista regional e urbano

### **Descrição Sumária**

Analisam o ambiente econômico; elaboram e executam projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, entre outros. Participam do planejamento estratégico e de curto prazo e avaliam políticas de impacto coletivo para o governo, ONG e outras organizações. Gerem programação econômico-financeira; atuam nos mercados internos e externos; examinam finanças empresariais. Podem exercer mediação, perícia e arbitragem.

### **Formação e Experiência**

O exercício dessas ocupações requer curso superior em Ciências Econômicas e registro no Conselho Regional de Economia. O desempenho pleno das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência na área.

### **Condições Gerais de Exercício**

Atuam em empresas das diversas atividades econômicas como intermediação financeira, seguros e previdência privada; administração pública, seguridade social; empresas de consultoria econômica; na agricultura, pecuária, indústria e serviços relacionados com essas atividades; no comércio por atacado e intermediários do comércio. São majoritariamente estatutários ou assalariados com carteira assinada; trabalham em equipe, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em horário diurno.

# Outras CBOs que podem ter relação com a CBO do Economista (RAIS)

## CBO 1.421-15

### Gerente financeiro

1 - Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas, gerentes

14 - Gerentes

142 - Gerentes de áreas de apoio

1.421- Gerentes administrativos, financeiros, de riscos e afins

1.421-15 - Gerente financeiro

### Sinônimos do CBO

- 1.421-15 - Gerente de administração financeira
- 1.421-15 - Gerente de finanças
- 1.421-15 - Gerente de operações financeiras
- 1.421-15 - Tecnólogo em gestão financeira

### Ocupações Relacionadas

- 1.421-05 - Gerente administrativo
- 1.421-10 - Gerente de riscos
- 1.421-20 - Tecnólogo em gestão administrativo-financeira

### Descrição Sumária

Exercem a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos em empresas industriais, comerciais, agrícolas, públicas, de educação e de serviços, incluindo as do setor bancário. Gerenciam recursos humanos, administram recursos materiais e serviços terceirizados de sua área de competência. Planejam, dirigem e controlam os recursos e as atividades de uma organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.



## Formação e Experiência

Para o exercício das ocupações de gerentes administrativos e financeiros, a escolaridade varia em função do porte da instituição empregadora: curso superior incompleto e cursos profissionalizantes de até quatrocentas horas ou graduação tecnológica, bacharelado e de pós-graduação. Os requisitos para os gerentes de riscos são mais elevados, curso superior mais pós-graduação na área e conhecimento do negócio em que atua. Neste caso, o pleno desempenho das atividades ocorre em torno de cinco anos gerenciando riscos em uma área específica. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto nº 5. 598/2005.

## CBO 2.532-05

### Gerente de captação (fundos e investimentos institucionais)

2 - Profissionais das ciências e das artes

25 - Profissionais das ciências sociais e humanas

253 - Profissionais de relações públicas, publicidade, marketing e comercialização

2.532 - Profissionais de comercialização e consultoria de serviços bancários

25.3205 - Gerente de captação (fundos e investimentos institucionais)

### Ocupações Relacionadas

- 2.532-10 - Gerente de clientes especiais (private)
- 2.532-15 - Gerente de contas - pessoa física e jurídica
- 2.532-20 - Gerente de grandes contas (corporate)
- 2.532-25 - Operador de negócios

## **Descrição Sumária**

Comercializam produtos e serviços financeiros e desenvolvem propostas de crédito. Gerenciam carteira de clientes e efetivam negócios. Prospectam clientes, exercem ações gerenciais e previnem operações ilegais. Interagem com áreas afins locais e internacionais.

## **Formação e Experiência**

O exercício dessas ocupações requer formação de nível superior. O exercício pleno da atividade ocorre após três a quatro anos de experiência profissional.

## **Condições Gerais de Exercício**

O trabalho é exercido em instituições de intermediação financeira. Os trabalhadores são assalariados, com carteira assinada, e atuam em equipe, sob supervisão permanente. O trabalho é presencial, realizado em ambiente fechado, durante o dia. Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse.

Fonte: mteco.gov.br

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO - RJ**

Site: [www.corecon-rj.org.br](http://www.corecon-rj.org.br) E-mail: [corecon-rj@corecon-rj.org.br](mailto:corecon-rj@corecon-rj.org.br);  
 Endereço: Av. Rio Branco, 109 - 16º e 19º andares - Centro  
 Rio de Janeiro / RJ CEP 20.040-906  
 Telefones: (21) 2103-0178

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP**

Site: [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br) E-mail: [secpresidencia@coreconsp.org.br](mailto:secpresidencia@coreconsp.org.br)  
 Endereço: Rua Líbero Badaró, 425 - Ed. Grande São Paulo, 14º andar - Centro  
 São Paulo / SP CEP 01009-905  
 Telefones: (11) 3291-8700 ( Geral) 3291-8703

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE**

Site: [www.coreconpe.org.br](http://www.coreconpe.org.br) E-mail: [coreconpe@coreconpe.gov.br](mailto:coreconpe@coreconpe.gov.br)  
 Endereço: Rua do Riachuelo, Ed. Círculo Católico, 105 sala 212 - Boa Vista  
 Recife / PE CEP 50050-400  
 Telefones: (81) 3222-0758 / 3221-2473

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 4ª REGIÃO - RS**

Site: [www.coreconrs.org.br](http://www.coreconrs.org.br) E-mail: [coreconrs@coreconrs.org.br](mailto:coreconrs@coreconrs.org.br)  
 Endereço: Rua Siqueira Campos, 1184 - Conj 601-606 / 6º andar - centro histórico  
 Porto Alegre / RS CEP 90010-001  
 Telefones: (51) 3254-2600 (geral)

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 5ª REGIÃO - BA**

Site: [www.corecon-ba.org.br](http://www.corecon-ba.org.br)  
 E-mail: [corecon-ba@corecon-ba.org.br](mailto:corecon-ba@corecon-ba.org.br)  
 Endereço: Rua Frederico Simões nº 98 Ed. Advanced Trade Center sala 505 - Caminho das Árvores - Pituba  
 Salvador / BA CEP 41820-774  
 Telefones: (71) 3341-1597/ 3341-2770 / 3341-2764

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO - PR**

Site: [www.coreconpr.org.br](http://www.coreconpr.org.br) E-mail: [coreconpr@coreconpr.gov.br](mailto:coreconpr@coreconpr.gov.br); [gerencia@coreconpr.gov.br](mailto:gerencia@coreconpr.gov.br)  
 Endereço: Rua Professora Rosa Saporski, nº 989, Mercês Curitiba / PR CEP 80.810-120  
 Telefones: (41) 3336-0701

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 7ª REGIÃO - SC**

Site: [www.corecon-sc.org.br](http://www.corecon-sc.org.br) E-mail: [corecon-sc@cofecon.gov.br](mailto:corecon-sc@cofecon.gov.br)  
 Endereço: Rua Trajano, 265 - 12º andar - Centro  
 Florianópolis / SC CEP 88.010-010  
 Telefones: (48) 3222-1979

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 8ª REGIÃO - CE**

Site: [www.corecon-ce.org.br](http://www.corecon-ce.org.br) E-mail: [corecon-ce@hotmail.com](mailto:corecon-ce@hotmail.com); [fiscalizacao@corecon-ce@hotmail.com](mailto:fiscalizacao@corecon-ce@hotmail.com)  
 Endereço: Avenida Antônio Sales, 1317 - sala 102 - ED. Nordeste Center / Bairro Joaquim da Távora - Fortaleza / CE CEP 60.135-100  
 Telefones: (85) 3246-1551/ (85) 3246-0523

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9ª REGIÃO - PA/AP**

Site: [www.coreconpara.org.br](http://www.coreconpara.org.br) E-mail: [adm@coreconpara.org.br](mailto:adm@coreconpara.org.br)  
 Endereço: Rua Jerônimo Pimentel, 918 - Umarizal Belém / PA CEP 66.055-000  
 Telefones: (91) 3242-0207/ (91) 3222-6917/ (91) 3223-1988

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO - MG**

Site: [www.portaldoeconomista.org.br](http://www.portaldoeconomista.org.br) E-mail: [corecon-mg@cofecon.gov.br](mailto:corecon-mg@cofecon.gov.br)  
 Endereço: Rua Paraíba, 777 - Funcionários Belo Horizonte / MG CEP 30.130-141  
 Telefones: (31) 3261-5806/

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 11ª REGIÃO - DF**

Site: [www.corecondf.org.br](http://www.corecondf.org.br) E-mail: [corecondf@corecondf.org.br](mailto:corecondf@corecondf.org.br)  
 Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 1 Bloco C, sala 301/306 Edifício Antônio Venâncio da Silva Brasília / DF CEP 70395-900  
 Telefones: (61) 3226-7487

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 12ª REGIÃO - AL**

Site: [www.corecon-al.org.br](http://www.corecon-al.org.br) E-mail: [corecon-al@cofecon.gov.br](mailto:corecon-al@cofecon.gov.br)  
 Endereço: Rua Dias Cabral, 165, 1º andar - Centro Maceió / AL CEP 57.020-250  
 Telefones: (82) 3221-3850

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 14ª REGIÃO - MT**

Site: [www.corecon-mt.org.br](http://www.corecon-mt.org.br) E-mail: [conata@corecon-mt.org.br](mailto:conata@corecon-mt.org.br)  
 Endereço: Rua 04 - Quadra 11 - Lote 02 - Centro Político Administrativo  
 Cuiabá / MT CEP 78.049-922  
 Telefones: (65) 3644-1607

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 15ª REGIÃO - MA**

Site: [www.corecon-ma.org.br](http://www.corecon-ma.org.br) E-mail: [gerencia@corecon-ma.org.br](mailto:gerencia@corecon-ma.org.br)  
 Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, s/ nº, Casa do Trabalhador, sala 104 - Calhau São Luis / MA CEP 65.074-220  
 Telefones: (98) 3246-1784

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 16ª REGIÃO - SE**

Site: [www.corecon-se.cofecon.org.br](http://www.corecon-se.cofecon.org.br) E-mail: [gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br](mailto:gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br)  
 Endereço: Rua Duque de Caxias, 398 - São José Aracaju/SE CEP: 49.015-320  
 [envio de correspondência - AGF SÃO JOSÉ CAIXA POSTAL 3037 RUA ARAUÁ 600-BAIRRO SÃO JOSÉ ARACAJU-SE - CEP: 49015-970]  
 Telefones: (79) 3214-1883 / 3214-0173

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 17ª REGIÃO - ES**

Site: [www.corecon-es.org.br](http://www.corecon-es.org.br) E-mail: [gerencia@corecon-es.org.br](mailto:gerencia@corecon-es.org.br)  
 Endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 - sl. 1903/1904 - CENTRO Vitória / ES CEP 29.010-250  
 Telefones: (27) 3233-0618/ (27) 3029-0618

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 18ª REGIÃO - GO**

Site: [www.corecon-go.org.br](http://www.corecon-go.org.br) E-mail: [gerencia@corecon-go.gov.br](mailto:gerencia@corecon-go.gov.br)  
 Endereço: Av. 86, nº 617 - Setor Sul Goiânia / GO CEP 74.083-330  
 Telefones: (62) 3218-3311/ Fax: (62) 3218-3311  
 Executiva / (62)3218-3311/(9726-8690/3223-2048

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 19ª REGIÃO - RN**

Site: [www.corecon-rn.org.br](http://www.corecon-rn.org.br) E-mail: [corecon-rn@corecon-rn.org.br](mailto:corecon-rn@corecon-rn.org.br)  
 Endereço: Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta Natal / RN CEP 59.025-400  
 Telefones: (84) 3201-1005 / 3201-1655

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20ª REGIÃO - MS**

Site: [www.coreconms.org.br](http://www.coreconms.org.br) E-mail: [gerencia@coreconms.org.br](mailto:gerencia@coreconms.org.br)  
 Endereço: Av. Afonso Pena 2386 - Ed. Dolor de Andrade - 12º andar - sala 1201 - centro Campo Grande / MS CEP 79002-074  
 Telefones: (67) 3356-4796 / (67) 3356-7405

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 21ª REGIÃO - PB**

Site: [www.corecon-pb.org.br](http://www.corecon-pb.org.br) E-mail: [corecon-pb@cofecon.gov.br](mailto:corecon-pb@cofecon.gov.br)  
 Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 2491, sala 04 (1º andar) Bairro dos Estados João Pessoa / PB CEP 58030-002  
 Telefones: (83) 3241-1089

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 22ª REGIÃO - PI**

Site: [www.corecon-pi.org.br](http://www.corecon-pi.org.br) E-mail: [corecon.pi@gmail.com](mailto:corecon.pi@gmail.com);  
 Endereço: Rua Felix Pacheco, 1680 - CENTRO Teresina / PI CEP 64.001-160  
 Telefones: (86) 3221-7337

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 23ª REGIÃO - AC**

Site: [www.corecon-ac.org.br](http://www.corecon-ac.org.br)  
 E-mail: [secretaria@corecon-ac.org.br](mailto:secretaria@corecon-ac.org.br);  
 Endereço: Av Ceará, 3201 - 1º Piso, Alto da Convel Abraão Alab Rio Branco / AC CEP 69.918-084  
 Telefones: (68) 2102-7268

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 24ª REGIÃO - RO**

Site: [www.corecon-ro.org.br](http://www.corecon-ro.org.br) E-mail: [corecon-ro@cofecon.gov.br](mailto:corecon-ro@cofecon.gov.br)  
 Endereço: Av. Calama, 2300, sala 13 - Galeria Garden - Bairro São João Bosco, Porto Velho / RO CEP 76803-768  
 Telefones: (69) 3224-1452

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 25ª REGIÃO - TO**

Site: [www.corecon-to.org.br](http://www.corecon-to.org.br) E-mail: [coreconto@gmail.com](mailto:coreconto@gmail.com);  
[corecon2015@gmail.com](mailto:corecon2015@gmail.com)  
 Endereço: Quadra 104 Sul (ACSE 01) Conjunto 04, Lote 12 Sala 106. C/ Avenida LO 01, Palmas / TO CEP 77020-020  
 Telefones: (63) 3215-2886/(63) 3215-8660

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 27ª REGIÃO - RR**

Site: E-mail: [corecon.rr@gmail.com](mailto:corecon.rr@gmail.com)  
 Endereço: Avenida Major Williams, nº 2108, Bairro: São Francisco Boa Vista / RR CEP 69.301-110  
 Telefones: (95) 3624-1517/ Executiva / (95) 3624-1517  
 E-mail: [corecon.rr@gmail.com](mailto:corecon.rr@gmail.com)



**COFECON**  
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA